

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3/2021-003FMS

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA 1ª ETAPA DE OBRAS (BLOCO 01) COM 1.380,64M²: FECHAMENTO, PAVIMENTAÇÃO, ILUMINAÇÃO E PAISAGISMO PARCIAL DA ÁREA EXTERNA DE UM HOSPITAL MUNICIPAL DE PORTE PEQUENO COM ATENDIMENTO DE MÉDIA COMPLEXIDADE (DEFINIÇÃO FINAL DE 40 LEITOS – ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA APÓS CONCLUSÃO: 5.306,00M² + DEPENDÊNCIAS DE APOIO), CONFORME CONVÊNIO Nº 08/2021, PROCESSO Nº 2021/644215, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA (SESPA) E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ.

ASSUNTO: REPROGRAMAÇÃO META/VALOR - QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210663 COM REFLEXO FINANCEIRO DE -2,5832%

Vieram os autos para esta unidade de Controle Interno para análise do pedido de Reprogramação Meta/Valor do contrato nº 20210663 por meio do Quinto Termo Aditivo percentual de reflexo financeiro de -2,5832% referente ao a modalidade Concorrência Processo Administrativo nº 3/2021-003FMS, pactuado entre a **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.234.776/0001-92, e a empresa **CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 07.329.932/0001-21, guardam conformidade com as exigências legais e estão em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública.

Compulsando os autos, verificamos que a empresa contratada solicitou via Ofícios nº 09/2024-CST com data de 26 de janeiro de 2024, a **Reprogramação** de Meta/Valor para execução dos serviços em atendimento ao objeto Contratual no tocante a efeitos qualitativos e quantitativos de serviços e materiais referente ao Contrato nº 20210663, anexou junto ao ofício os seguintes documentos:



- Planilha de Reprogramação;
- Memória de Cálculo – Reprogramação;
- Composição de Custos Unitários;
- Cópia do Contrato n° 20210663;
- Cópia dos Termos de Aditivos;
- Cópia das Certidões Atualizadas e Confirmação de Autenticidade das Certidões.

Por meio de Ofício n° 82/2024-FMS com data de 02 de fevereiro de 2024 a Ordenadora de Despesas solicitou ao Departamento de Engenharia o Parecer referente a solicitação de Supressão da empresa e levando em consideração análise técnica do Departamento de Engenharia e não da empresa.

Em resposta ao Ofício feito pela Ordenadora de Despesas do FMS, o **Departamento de Engenharia** manifestou nos autos por meio do Parecer Técnico 5° T.A.C – TERMO ADITIVO AO CONTRATO SERVIÇO, com data de 05 de fevereiro de 2024, com o seguinte teor:

5° T.A.C – TERMO ADITIVO AO CONTRATO SERVIÇOS

REF. CONTRATO N° 20210663

CONCORRÊNCIA N° 3/2021-003FMS

OBJETO: CONSTRUÇÃO DA 1ª. ETAPA DE OBRAS (BLOCO 01 c/ 1.380,64 m² + FECHAMENTO + PAVIMENTAÇÃO, ILUMINAÇÃO, E PAISAGISMO PARCIAIS DA ÁREA EXTERNA) DE UM HOSPITAL MUNICIPAL DE PEQUENO PORTE C/ ATENDIMENTO DE MÉDIA COMPLEXIDADE (DEFINIÇÃO FINAL c/ 40 LEITOS / ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA APÓS CONCLUSÃO = 5.306,00 m² + DEPENDÊNCIAS DE APOIO).

MOTIVAÇÃO TÉCNICA:

1. Readequação de planilha - Necessidade de adaptações técnicas durante a execução do contrato, visando otimizar a funcionalidade e eficiência da estrutura, assegurando que a obra atenda integralmente às demandas e expectativas estabelecidas, garantindo a plena adequação da edificação ao propósito inicial;

2. Necessidade de ajustes no escopo contratado devido análise técnica apresentada no Laudo Técnico, protocolado pela Coordenação de Projetos e Convênios sob Ofício 47/2022, datado de 04/04/2022.

3. Aumento das quantidades previstas e acréscimos de serviços que não estavam previstos na planilha licitada, dentro dos limites permitidos na lei 8.666/93, Art. 65.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA:



Informo primeiramente que, a realização do 5º T.A.C - Serviços do contrato supracitado, surge da necessidade de ajustes e adequações no decorrer da execução do projeto de construção da 1ª Etapa de Obras do Hospital Municipal de pequeno porte de Tucumã. Tal solicitação, formalizada pela contratada através do Ofício nº 09/2024 – CST, foi minuciosamente analisada por esta fiscalização e, com isso, acredita ser viável e necessária a realização do mesmo.

A inviabilidade de execução da laje referente ao item 05.02, conforme atestado pelo Laudo Técnico protocolado sob o Ofício 47/2022 em 04/04/2022, surge como o primeiro ponto crítico. Este impasse não apenas impossibilita a conclusão desse serviço, mas acarreta a necessidade de alterações estruturais, incluindo a substituição de platibandas de alvenaria por painéis de placas.

Outro ponto relevante é a recomendação, pelo mesmo Laudo Técnico, de substituição das telhas metálicas trapezoidais por telhas termoacústicas. Essa mudança visa aprimorar os padrões de desempenho térmico e acústico do edifício, alinhando-se com as normativas de qualidade oportunas.

Informo ainda que, a substituição das instalações de água quente por um sistema de aquecimento localizado introduz uma alteração significativa, conferindo uma solução mais econômica e eficiente em termos energéticos. O novo projeto "As Built" respalda a eficácia desse ajuste, garantindo que a mudança não comprometa o desempenho do sistema.

Destaco também a supressão do item 21.01, referente as instalações de prevenção e combate a incêndio através de chuveiros e extintores, devido a adequação da memória de cálculo ao projeto de prevenção e combate a incêndio desenvolvido por essa administração e aprovado pelo corpo de bombeiros. O item 21.01 foi substituído pelos itens 21.02, 21.03 e 21.04, como demandado em projeto e demonstrado em planilha e memória de cálculo em anexo.

É importante ressaltar que, além das modificações técnicas, o aditivo proposto também repercute financeiramente. A revisão da memória de cálculo e a criação de composições para os itens adicionais resultaram em uma diminuição do valor global contratado. Este reajuste financeiro foi calculado com a preservação das condições originais da proposta licitada, incluindo preços e descontos.

*Informo ainda que o reflexo financeiro é de **-2,5832%** sob o valor global contratado, adequando o valor contratual para **R\$ 9.079.969,47** (nove milhões, setenta e nove mil, novecentos e sessenta e nove reais quarentam e sete centavos), resultado do acréscimo de **8,27149%** e, ainda,*

em uma supressão de **10,85471%** conforme especificado abaixo:

QUADRO RESUMO FINANCEIRO			
ADITIVO QUALITATIVO	R\$	500.687,40	5,37175%
ADITIVO QUANTITATIVO	R\$	270.277,12	2,899737%
TOTAL DO ACRÉSCIMO	R\$	770.964,52	8,27149%
ADITIVO DE DECRÉSCIMO		1.011.740,22	10,85471%
VALOR INICIAL DO CONTRATO	R\$	9.320.745,18	
VALOR ADEQUADO	R\$	9.079.969,47	
REFLEXO FINANCEIRO	-R\$	240.775,71	-2,5832%

Nesse sentido, destacamos a **conclusão do Parecer Técnico do Setor de Engenharia**, o qual concedeu o reflexo financeiro de - 2,5832% sob o valor global contratado, adequando o valor para R\$ 9.079.969,47 (Nove milhões, setenta e nove mil, novecentos e sessenta e nove reais quarentam e sete centavos).

Apresentou ainda, em anexo ao Parecer Técnico da Engenharia as atualizações das seguintes Planilhas:

- Planilha Orçamentária: Planilha de Aditivo Contratual – Acréscimo e Decréscimo – Com Reflexo Financeiro;
- Memória de Cálculo;
- Composições: Composições Principais, Composições do Custo Unitário de Serviço;
- Mapa de Cotação;
- Deflação;
- INCC-DI.

Acerca do Pedido de Supressão protocolado nos autos, o **Procurador Geral do Município** manifestou-se favorável por meio de Parecer em 06 de fevereiro de 2024, vejamos:

“CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta procuradoria, adotando como referência parecer técnico de lavra do Departamento de Engenharia deste Poder, em consonância com a legislação pertinente, manifestar-se favoravelmente ao pedido de reprogramação apresentado na Concorrência 3/2021-003FMS, Contrato 20210663, cujo valor original era de R\$ 9.320.745,18 e passará a ser de R\$ 9.079.969,47. Este é o que tenho a me manifestar, salvo melhor juízo”.

Nesse ínterim, a Ordenadora de Despesas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS manifestou favorável para prosseguimento

do pedido de aditivo de supressão do Contrato n° 20210663 - Autorização, com o seguinte teor:

Exmo. Sr.^a

DEBORA DE SOUZA MARTINS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Tucumã-PA.

Assunto: **AUTORIZAÇÃO AO ADITIVO DE REPROGRAMAÇÃO - CONTRATO N° 20210663 FMS.**

Senhora,

Venho através deste autorizar a aditivo de reprogramação ao contrato n° 20210663, tal como solicitado pela empresa **CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA** escoimado no Art. 65, parágrafo 1° da Lei Federal 8.666/93., na qual justifica por planilha em anexo o ajuste por aditivo referente ao contrato, originado do processo licitatório **CONCORRÊNCIA n.° 3/2021-003FMS.**

INICIO DO CONTRATO	FINAL DA VIGENCIA	INICIO 1° ADITIVO	FINAL DA VIGENCIA	INICIO DO 2° ADITIVO	FINAL DA VIGENCIA
21/12/2021	21/06/2022	22/06/2022	22/12/2022	22/12/2022	23/06/2023

INICIO 3° ADITIVO	FINAL DA VIGENCIA	INICIO 4° ADITIVO	FINAL DA VIGENCIA	5° ADITIVO
24/06/2023	23/12/2023	22/12/2023	25/02/2024	REPROGRAMAÇÃO

Partindo deste pressuposto, este ente da Administração Municipal, tencionando a otimização das etapas e a celeridade no trâmite de elaboração de Termo Aditivo **JUSTIFICA** a necessidade de ativo deste Contrato, uma vez que é justificada, tal qual foi demonstrado através da planilha de cálculo da obra / serviço apresentadas pela Contratada, bem como, respaldo, pelo parecer da Procuradoria Geral do Município.

DA ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

Em linhas gerais, é competência do controle interno atestar a legalidade dos atos administrativos praticados no âmbito da administração pública, por força do disposto no inciso II do art. 74 da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

[...]

II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e

patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; (grifo nosso).

Quanto ao momento, o controle pode ocorrer de forma prévia, concomitante e posterior à constituição do ato, tendo por funções o acompanhamento da execução e o apontamento das ações a serem implementadas, em caráter sugestivo, preventivo ou corretivo, além do caráter opinativo, considerando-se que é faculdade do gestor acatar ou não a proposta indicada, assumindo a responsabilidade e o risco do ato praticado.

No tocante ao princípio da segregação de funções, o qual é inerente ao sistema de controle de interno, relembremos o conceito trazido pela Resolução TC 227/20114:

PRINCÍPIOS DE CONTROLE INTERNO

Os princípios de controle interno usualmente mencionados na literatura especializada correspondem a medidas que devem ser adotadas em termos de política, sistemas e organização, visando ao atingimento dos objetivos anteriormente elencados. A seguir, listaremos os mais citados:

[...]

- *divisão das tarefas (segregação de funções): as tarefas e responsabilidades essenciais ligadas a autorização, tratamento, registro e revisão das transações e fatos devem ser designadas a pessoas diferentes. Com o fim de reduzir o risco de erros, desperdícios ou atos ilícitos, ou a probabilidade de que não sejam detectados estes tipos de problemas, é preciso evitar que todos os aspectos fundamentais de uma transação ou operação se concentrem nas mãos de uma única pessoa ou seção.*

Acerca da possibilidade de realizar o Aditivo ao contrato, esta Unidade de Controle Interno, com base em todas as informações colhidas no presente processo verifica-se a procedência do pedido, com respaldo legal no Art. 57, II, da Lei n° 8.666/93, conforme se lê:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses

Com base em todo o exposto acima, após análise da documentação anexada, bem como, Parecer Jurídico favorável emitido pela Procuradoria Geral do Município de Tucumã, manifestamos favorável ao pedido apresentado pela contratante, haja vista, que restou demonstrado nestes autos a necessidade da Reprogramação de Meta/Valor com reflexo financeiro de -2,5832% conforme **Parecer Técnico 5º T.A.C – TERMO ADITIVO AO CONTRATO SERVIÇO**, elaboradas pelo Setor de Engenharia deste Município, assim sendo, vejamos o Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 20210663, vejamos:

QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210663

O Município de TUCUMÃ, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.234.776/0001-92, com sede na rua do café, s/n, representado por **RENATA DE ARAUJO OLIVEIRA**, na qualidade de ordenador de despesas, doravante denominado CONTRATANTE, e **CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrito no CNPJ 07.329.932/0001-21, com sede na ROD PA 279, s/nº. KM 160, Industrial, Tucumã-PA, CEP 68385-000, representada por **SUZI SASKIA GOMES**, já qualificados no contrato inicial, processo licitatório nº **3/2021-003FMS** na modalidade **CONCORRÊNCIA**, que versa sobre **CONSTRUÇÃO DA 1ª ETAPA DE OBRAS (BLOCO 01) COM 1.380,64M²: FECHAMENTO PAVIMENTAÇÃO, ILUMINAÇÃO E PAISAGISMO PARCIAL DA ÁREA EXTERNA DE UM HOSPITAL MUNICIPAL DE PORTE PEQUENO COM ATENDIMENTO DE MÉDIA COMPLEXIDADE (DEFINIÇÃO FINAL DE 40 LEITOS – ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA APÓS CONCLUSÃO: 5.306,00M² + DEPENDÊNCIAS DE APOIO), CONFORME CONVÊNIO Nº 08/2021, PROCESSO Nº 2021/644215, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA (SESPA) E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **Termo Aditivo de Reprogramação ao Contrato** objetiva a alteração contratual no valor de R\$



240.775,71 (duzentos e quarenta mil, setecentos e setenta e cinco reais e setenta e um centavos), nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de **R\$ 9.079.969,47 (nove milhões, setenta e nove mil, novecentos e sessenta e nove reais e quarenta e sete centavos).**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR ANTERIOR	VALOR ATUALIZADO
089594	CONSTRUÇÃO DA 1ª ETAPA DE OBRAS DO HOS	UNIDADE	1,00	9.320.745,180	9.079.969,470
240.775,71	PITAL MUNICIPAL DE TUCUMÃ CONSTRUÇÃO DA 1ª ETAPA DE OBRAS (BLOCO 01) COM 1.380,64M²: PAVIMENTO, PAVIMENTAÇÃO, ILUMINAÇÃO E PAISAGISMO PARCIAL DA ÁREA EXTERNA DE UM HOSPITAL MUNICIPAL DE PORTE PEQUENO COM ATENDIMENTO DE MÉDIA COMPLEXIDADE (DEFINIÇÃO FINAL DE 40 LEITOS + ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA APÓS CONCLUSÃO: 5.306,00M² + DEPENDÊNCIAS DE APOIO), CONFORME CONVENIO Nº 08/2021, PROCESSO Nº 2021/644215, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA (SESPA) E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ.				

VALOR GLOBAL R\$ 240.775,71

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**Exercício 2024 Projeto 1111.103020009.1.062
Construção do Hospital Municipal, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa licitante. A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.



DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta controladoria, adotando como referência parecer técnico de lavra do Departamento de Engenharia deste Poder, o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município – PGM, em consonância com a legislação pertinente, entende-se pelo prosseguimento Quinto Termo Aditivo ao contrato nº 20210663, com reflexo financeiro de -2,5832% oriundos da Reprogramação Meta/Valor, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3/2021-003FMS, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 09 de fevereiro de 2024.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n ° 007/2021



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n° 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3/2021 – 003FMS, referente ao Quinto Termo Aditivo de Reprogramação Meta/Valor com reflexo financeiro de -2,5832%, tendo por objeto a “Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para construção da 1ª etapa de obras (bloco 01) com 1.380,64m²: fechamento, pavimentação, iluminação e paisagismo parcial da área externa de um Hospital Municipal de porte pequeno com atendimento de média complexidade (definição final de 40 leitos – área total construída após conclusão: 5.306,00m² + dependências de apoio), conforme Convênio n° 08/2021, Processo n° 2021/644215, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA) e a Prefeitura Municipal de Tucumã”, em que é requisitante o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 09 de fevereiro de 2024.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n° 007/2021

